



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin - PR, 15 de março de 2018.

OFÍCIO Nº 91/2018

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Juliano Franczak
Presidente Da Câmara Municipal de Paulo Frontin

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei e respectiva justificativa, que objetiva conceder a revisão salarial e adequação ao piso nacional dos professores do Município de Paulo Frontin/PR.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que apreciação ocorra em regime de urgência especial, conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município e art. 157 e art. 202 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e demais Edis, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL Nº 1.157/2018 PROJETO DE LEI Nº. 12, DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do salário base dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e dá outras providências.

Juliano Fraczak, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores dessa egrégia Câmara de Vereadores aprovaram a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário base dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica fica reajustado no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sendo que o percentual concernente ao primeiro trimestre de 2018 será liquidado igualitariamente nos vencimentos subsequentes;

Parágrafo único: Todos os Profissionais do Magistério Público Municipal deverão receber o piso nacional determinado para a categoria, considerando a jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 28 de Março de 2018.

JULIANO FRANCAZAK
Presidente do Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tem o presente, o objetivo realizar o reajuste do salário base dos profissionais de magistério da rede municipal de ensino, revisão geral anual dos servidores públicos municipais, fixada em janeiro de cada ano, conforme art. 28-A, da Lei 930 de 24 de junho de 2013, acrescentado pela Lei nº. 1071 de 04 de abril de 2016.

Assim, farão jus os profissionais com formação mínima no Nível Médio, na Modalidade Normal, prevista no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sendo que o valor repassado decorre da Política Nacional de Valorização dos Profissionais de Magistério, decorrente de aumento repasse ao Fundo Nacional de Educação Básica, através de Portaria do Ministério da Educação – MEC, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Em consulta verificamos que foi reajustado no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sem acarretar a estrapolação dos limites de despesas previsto no art. 169 da Constituição Federal.

Observa-se que instrui o presente projeto de lei estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme determinação do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que do estudo ficou demonstrado que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo compensada pelo aumento permanente de receita.

Da mesma forma, encontra-se demonstrada a compatibilidade do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, não havendo assim nenhum obstáculo jurídico-econômico-financeiro para a aprovação deste projeto de Lei.

A fim de possibilitar o pagamento destas despesas prioritariamente, solicita-se que a tramitação deste Projeto ocorra em regime de urgência especial, conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município e arts. 157 e art. 202 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Paulo Frontin - PR, 15 de março de 2018.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal